



Art. 18 – A sobreposição de imóveis rurais com Unidades de Conservação de uso sustentável ou áreas embargadas não impedirá a continuidade da validação das informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Se após a análise do cadastro for identificado passivo ambiental nas Áreas de Reserva Legal e/ou nas Áreas de Preservação Permanente - APP o Proprietário ou Possuidor deverá regularizar sua situação, de acordo com procedimentos definidos em norma específica. Parágrafo Único - A obrigação prevista no *caput* deste artigo tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou de posse do imóvel rural.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, em São Luís (MA), 10 de janeiro de 2020.

RAFAEL CARVALHO RIBEIRO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Assinada Digitalmente

PORTARIA Nº 004, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Lei Estadual nº. 5.405/92, regulamentada pelo Decreto nº. 13.494/93, e ainda, observadas as normas gerais da União pertinentes ao procedimento de Licenciamento Ambiental;

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão Técnica para, no âmbito da Superintendência de Recursos Florestais desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema, analisar e emitir Parecer Técnico sobre o conteúdo do **EPIA/RIMA** concernente à Licença Ambiental para atividade Agrossilvipastoril no imóvel denominado Fazenda São Pedro, Mat.2.792, no município de Mirador, Estado do Maranhão, conforme solicitação do interessado, PAULO ALBERTO FACHIN – CPF nº 566.603.169-49, processo SEMA nº. 19110033730/2019 / 261103/2019.

Art. 2º - A referida Comissão será constituída pelos técnicos: **CECY DALVA SOUSA DOS SANTOS**, Engenheira Agrônoma - Analista Executiva, Matrícula 228876-1; **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA FONSECA**, Engenheira Agrônoma - Analista Executiva, ID nº 228893-0 e **JOSEPH SOARES PESSOA**, Engenheiro Ambiental, Assessor de Gestão Florestal, Matrícula nº 876032-0, sob a coordenação do primeiro;

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, em São Luís (MA), 13 de Janeiro de 2020.

RAFAEL CARVALHO RIBEIRO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Assinada Digitalmente

PORTARIA Nº 005, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Disciplina a eleição dos Membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses para compor o respectivo Plenário.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.405, de 08 de abril de 1992;

Considerando a Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação-SEUC;

Considerando o Decreto nº 25.087 de 31 de dezembro de 2008, que cria a Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses;

Considerando que é função do Estado garantir a gestão eficiente das Unidades de Conservação Estaduais – UCE's.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o processo de Eleição para preenchimento de vagas para composição do Plenário do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses - CONAMG;

Art. 2º - O Plenário do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses – CONAMG é composto por 03 (três) Segmentos:

- I – Setor Público;
- II – Setor Privado;
- III – Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º - A composição do Conselho deverá garantir a participação e, quando possível, a paridade entre Órgãos do Poder Público, representantes da Sociedade Civil Organizada e da iniciativa privada, respeitando-se a quantidade máxima de 16 (dezesesseis) e mínima de 08 (oito) membros titulares.

Art. 4º - Para participar do processo eleitoral, a Entidade e seu respectivo Representante deverá providenciar inscrição em concurso, que será publicado em Edital específico para cada mandato, o qual deverá exigir os seguintes documentos:

I. “Formulário de Inscrição para Habilitação das Entidades”, devidamente preenchido e assinado, na forma original, pelo Presidente da Entidade, indicando o Representante que integrará o Conselho;

II. Cópia do Estatuto Social ou Regimento Interno, devidamente registrados e Atas de alteração destes ou, ainda, Contrato Social, se for o caso;

III. Cópia da Ata de eleição e posse da atual Diretoria, caso exista;



IV.Cópia da Licença de Operação - LO ou Protocolo de Solicitação da Licença de Operação-LO do empreendimento, caso a Entidade desenvolva atividade utilizadora de recursos ambientais ou necessite, na forma da Lei de Licenciamento Ambiental ou Dispensa de Licença (Segmento Privado);

V.Comprovação de atuação de trabalhos na área ambiental de no mínimo 01 (um) ano (Segmento Entidades Não Governamentais);

VI.Inscrição no CNPJ, com Certidão atualizada e válida;

VII.Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante indicado pela Instituição.

a)A comprovação de trabalhos na área ambiental trata-se de Relatório sucinto de atividades desenvolvidas, fotos, banners, folders, notícias, entre outros que atestem a atuação da Entidade.

Art. 5º - Será instituída mediante Portaria pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão – Sema, a Comissão Eleitoral para execução de todas as fases da eleição.

Art. 6º - Será constituída mediante Portaria pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - Sema, a Comissão Recursal para análise de possíveis recursos contra atos da Comissão Eleitoral.

Art. 7º- O Edital a ser expedido determinará data, horário, local e procedimentos da Conferência para Eleição.

Art. 8º- A Comissão Eleitoral instrumentará e coordenará os procedimentos de Eleição, obedecendo ao disposto no Regulamento de Eleição a ser lido e aprovado na Plenária da Conferência.

Art. 9º- Constará em Edital que somente poderão participar do processo de eleição, com direito a voz e voto, as Entidades consideradas habilitadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 10- As Entidades habilitadas deverão ser representadas, no dia da Conferência de Eleição, pelo Representante que integrará o Conselho.

Art. 11- O resultado da Conferência será registrado em Ata, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 12- Eventuais recursos relacionados a fatos ocorridos na data da Conferência, que não foram sanados pela Comissão Recursal, deverão ser interpostos à Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas – SBAP no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da Eleição.

Art. 13- A Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas-SBAP anunciará em reunião pertinente, após o fim do processo Eleitoral, o resultado final da eleição dos membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses – CONAMG para procedimento de nomeação.

Art. 14 – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, o resultado final através da Portaria que institui a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses - CONAMG.

Art. 15 - Questões omissas desta Portaria serão decididas pelo Plenário do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental-APA dos Morros Garapenses, juntamente com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema.

Art. 16- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Em São Luís (MA), 14 de janeiro de 2020.

RAFAEL CARVALHO RIBEIRO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Assinado Digitalmente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA/GAB/SAF Nº 011, de 14 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o uso de veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF - e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso da competência que lhe confere o art. 69, VI, da Constituição do Estado do Maranhão; Considerando a necessidade de atualizar procedimentos de controle interno e disciplinar do uso da frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar –SAF;

R E S O L V E:

Art. 1º. O uso de veículos oficiais pertencentes e/ou vinculados a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF - sediados na capital e no interior do Estado obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - veículos oficiais: os de propriedade do Estado;

II –veículos locados – para desenvolvimento de atividades programáticas;

II - frota: o conjunto de veículos necessários aos serviços da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar –SAF;

III - responsável pelo setor de transporte: o titular que coordena as atividades do setor;

IV - usuário: servidor/funcionário estadual que utilizar veículo oficial para deslocamento, quando em execução de serviços públicos e em razão do seu exercício;

V - condutor: o servidor que embora não seja ocupante do cargo motorista, seja autorizado a dirigir veículo.

Art. 3º. A condução de veículos oficiais e locados somente poderá ser realizada por servidor ou funcionário devidamente credenciado pelo Gestor de Atividades Meio/SAF

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Ao responsável pelo Setor de Transporte, compete o exercício do controle dos veículos oficiais sob sua responsabilidade, em especial:

I - o registro atualizado dos veículos utilizados pela SAF/MA, com todos os dados necessários a sua caracterização técnica, inclusive o estado de conservação, condições de funcionamento e finalidade de seu uso;**II** - o controle dos veículos considerados inservíveis ao serviço da SAF/MA, para seu encaminhamento para alienação;